

815.137/84-Of.1543/84-Mineração Rio Fortuna Ltda-Presidente Getúlio-SC  
 815.138/84-Of.1543/84-Mineração Rio Fortuna Ltda-Rio do Sul e Ibirama-SC  
 815.139/84-Of.1543/84-Mineração Rio Fortuna Ltda-Presidente Getúlio e Ibirama-SC  
 815.140/84-Of.1543/84-Mineração Rio Fortuna Ltda-Ibirama-SC  
 815.142/84-Of.1598/84-Mineração Santa Catarina Ltda-Presidente Getúlio-SC  
 815.143/84-Of.1598/84-Mineração Santa Catarina Ltda-Rio do Sul e Pres.Getúlio-SC  
 815.145/84-Of.1556/84-Emp. de Minérios Criciúmensense Ltda-Corupa-SC

- RELAÇÃO Nº 03/85

DESPACHOS DO DIRETOR:

DETERMINA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS QUE MENCIONA OS OFÍCIOS:

FASE DE PEDIDO DE PESQUISA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS:

815.146/84-Of.1557/84-Emp. de Minérios Criciúmensense Ltda-Jaraguá do Sul e Corupá-SC  
 815.163/84-Of.1549/84-Cia.Catarinense de Cimento Portland-Vidal Ramos-SC  
 815.164/84-Of.1549/84-Cia.Catarinense de Cimento Portland-Imbuia-SC  
 815.166/84-Of.1554/84-Min.Reunidas Rio Coral Ltda-Guabiruba e Anitápolis-SC  
 815.167/84-Of.1555/84-Lecio Ladislau da Silva-Brusque-SC  
 815.169/84-Of.1566/84-Adriana Borges de Freitas-Tijucas e Balneário Camboriú-SC  
 815.216/84-Of.1553/84-Samy Amon-Gaspar-SC  
 815.217/84-Of.1553/84-Samy Amon-Gaspar-SC  
 815.218/84-Of.1553/84-Samy Amon-Gaspar-SC  
 815.220/84-Of.1553/84-Samy Amon-Gaspar-SC  
 815.221/84-Of.1545/84-Min. Art. de Cimento e Britagem Ltda-Sto.Amaro da Imperatriz-SC  
 815.233/84-Of.1541/84-Min.Art.de Cimento e Britagem Ltda-Major Gercino/Anitápolis-SC  
 815.234/84-Of.1541/84-Min.Art.de Cimento e Britagem Ltda-São Bonifácio-SC  
 815.235/84-Of.1541/84-Min.Art.de Cimento e Britagem Ltda-Anitápolis-SC  
 815.236/84-Of.1541/84-Min.Art.de Cimento e Britagem Ltda-S.Bonifácio e Anitápolis-SC  
 815.241/84-Of.1540/84-Iberaldo Almir Pascoali-Turvo e Sombrio-SC  
 815.245/84-Of.1565/84-Iberaldo Almir Pascoali-São João do Sul-SC  
 815.247/84-Of.1527/84-Andrônico Câmara Ávila-Sombrio-SC  
 815.280/84-Of.1554/84-Min.Reunidas Rio Coral Ltda-São Martinho e Anitápolis-SC  
 815.292/84-Of.1563/84-LAVRASA-Lavra de Minérios Ltda-Urussanga-SC  
 815.295/84-Of.1539/84-MICAL-Minérios Catarinense Ltda-Presidente Nereu-SC  
 815.545/84-Of.1576/84-Elidio Bortolini-São Domingos-SC

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

FASE DE PESQUISA:

Fundamento: art. 101 RCM; Inadimplência: art.29, inciso I RCM.

DEFESA: 30 (trinta) dias

nº 29/84 - 11º DS.

810.037/81 - COMINAS-Mineradora Conventos Ltda-Braço do Norte-SC  
 Subst.: Silex - Alvará nº 4901 de 15/09/82.

Fundamento: art. 101 RCM; Inadimplência: art. 29, letra B, inciso I RCM.

DEFESA: 30 (trinta) dias.

nº 30/84 - 11º DS

810.302/81 - Clélio Nivaldo Crippa - Tubarão - SC  
 Subst.: Silex - Alvará nº 2861 de 30/06/83.

## 12º Distrito

Relação nº 01/85

### RETIFICAÇÃO

Na relação de nº 41/84, publicada no DOU de 01.11.84, pag. 16123 da Seção I, onde se lê 866.976/84...; 866.977/84...; 866.978/84...; 866.979/84...; 866.980/84... leia-se: 866.976/83...; 866.977/83...; 866.978/83...; 866.979/83...; 866.980/83...

Na relação de nº 46/84, publicada no DOU de 06.12.84, pag. 18161 da Seção I, onde se lê 866.988/73... leia-se: 866.988/83...

Na relação de nº 44/84, publicada no DOU de 30.11.84, pag. 17783 da Seção I, onde se lê 866.791/84 - Oscar Carvalho ... leia-se: 866.791/84 - Oscar Camargo ...

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA CNP-DIPLAN Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 1985

Altera a Norma CNP nº 01, de 02 de janeiro de 1979, a que se refere a Portaria CNP/DIPLAN nº 01, de 02 de janeiro de 1979.

### O Presidente do Conselho Nacional

do Petróleo, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 65, item VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, resolve:

Art. 1º - A placa indicativa dos preços de venda de derivados de petróleo, prevista na Resolução CNP nº 12/77, passa a ter a seguinte alteração:

#### I - CARACTERÍSTICAS:

- FORMATO: 440mm x 250mm - comercialização de Diesel e Querosene;

- 440mm x 200mm - comercialização de um único produto (Diesel ou Querosene)

- MATERIAL: Fôrmica, tipo Formiplac, Duplax, Eucaplac ou de plástico puro, propriamente dito, liso e opaco ou alumínio ou outro metal de dureza equivalente.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CNP/DIPLAN nº 120, de 25 de maio de 1984, e demais disposições em contrário.

OZIEL ALMEIDA COSTA

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

### RESOLUÇÃO-CNEN-01/85

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR através da sua COMISSÃO DELIBERATIVA, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, de acordo com a decisão adotada na 522ª Sessão de 04 de janeiro de 1985, Resolve:

Fixar, para o primeiro semestre de 1985, as seguintes cotas de exportação dos Elementos Químicos de Interesse para a Energia Nuclear, sob a forma de minérios ou concentrados com base nos óxidos contidos, ficando permitida a exportação de:

MINÉRIOS DE BERÍLIO - Até um total de 50 toneladas em óxido de berílio contido.

MINÉRIOS DE LÍTHIO - Até um total de 125 toneladas em óxido de lítio contido, proibida a exportação de Amblygonita.

MINÉRIOS E CONCENTRADO DE NÍÓBIO - Até um total de 1.000 toneladas em óxido de nióbio contido.

MINÉRIOS DE ZIRCÔNIO - Até um total de 150 toneladas em óxido de zircônio contido.

### RESOLUÇÃO-CNEN-02/85

Considerando: 1) - a conveniência de apoiar o desenvolvimento tecnológico nacional;

2) - a necessidade de se estimular a agregação de valor aos produtos nacionais, em particular aos de exportação;

3) - que o Brasil já produz compostos químicos de berílio, tais como óxido e carbonato, em grau de pureza superior a 90% (noventa por cento). Resolve:

I - Estabelecer que a autorização para exportação de minérios ou concentrados de berílio na forma prevista pela Resolução CNEN-01/85 fica condicionada à aquisição pelo exportador de parcela do produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado desta exigência o exportador que comprovar a inexistência no mercado interno de produto manufaturado de berílio produzido no Brasil.

II - Que a parcela do produto manufaturado de berílio a ser adquirida pelo exportador, será calculada em óxido de berílio e deverá ser no mínimo igual a 1% (hum por cento) do equivalente em óxido de berílio contido no minério ou concentrado a ser exportado.

III - Que a parcela de manufaturado nacional adquirida pelo exportador, se for comercializada no exterior, não será computada na cota de exportação estabelecida pela Resolução CNEN-01/85.

IV - Que a autorização pela CNEN, para exportação de minérios e concentrados de berílio, fica condicionada a comprovação da compra pelo exportador de produto manufaturado a que se refere a presente Resolução.

### RESOLUÇÃO-CNEN-03/85

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN-SP, a partir de 1º de janeiro de 1985, constante da tabela abaixo:

#### 1) Geradores de Tecnécio:

250 mCi .....	Cr\$ 463,000
500 mCi .....	Cr\$ 680,000
750 mCi .....	Cr\$ 897,000
1.000 mCi .....	Cr\$ 1.114,000
1.250 mCi .....	Cr\$ 1.330,000

#### 2) Reajuste único de 33% para os preços relativos a materiais radioativos.

Rex Nazaré Alves  
Presidente

Xamuset Campello Bittencourt  
Membro

Hélcio Modesto da Costa  
Membro

Fernando Giovanni Bianchini  
Membro

(Of. nº 28/85)

## Ministério do Interior

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### Conselho de Administração

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, em sua 114ª Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro de 1984, baixou as seguintes Resoluções: Nº 350/84-VARA ESPECIALIZADA DE MENORES: Convênio no valor de Cr\$ 59.500.000, objetivando a aquisição de um veículo e de dois PM boxes, destinados aos serviços de fiscalização; 351/84-ROTARY CLUBE DE MANAUS: Convênio no valor de Cr\$ 6.855.500, objetivando a construção artística de um marco na área de circulação de acesso ao Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (ad referendum); 352/84-INSTITUTO GEOGRÁFICO HISTÓRICO DO AMAZONAS: Convênio no valor de Cr\$ 10.000.000, objetivando a criação e produção de um álbum fotográfico denominado "Manaus - Memória Fotográfica", sob a responsabilidade do referido Instituto (ad referendum); 353/84-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS: Convênio no valor de Cr\$ 23.900.000, objetivando a realização do Curso de Direito, a nível de pós-graduação "latu sensu"; 354/84-ARQUIDIOCESE DE MANAUS: Convênio no valor de Cr\$ 30.000.000, objetivando a co-participação financeira da SUFRAMA com vistas a execução de obras de recuperação da Catedral de Manaus; 355/84-FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL - FUCAPI: Termo Aditivo ao Convênio nº 36/83, no valor de Cr\$ 4.100.000.000, objetivando dar continuidade à execução do programa de cooperação técnica nas áreas de eletro-eletrônica, mecânica e relojoeira, bem como a prestação de serviços de computação e processamento de dados; 356/84-FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL - FUCAPI: Convênio no valor de Cr\$ 1.350.180.000, objetivando a construção da 3ª etapa dos laboratórios de análises dos setores eletro-eletrônico e mecânico da referida Fundação; 357/84-FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL - FUCAPI: Convênio no valor de Cr\$ 65.000.000, objetivando a implantação de Sistema de Interligação Aérea de Comunicação de Dados entre SUFRAMA e FUCAPI; 358/84-FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISES DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL - FUCAPI: Convênio no valor de Cr\$ 60.000.000, ob